EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da , em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133. de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, regulamento municipal Decreto Nº 043/2023, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatórioe anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação, mediante credenciamento, de bandas e artistas locais para apresentações nos tradicionais festejos e eventos culturais realizados anualmente no município de Crisópolis/BA.

MODALIDADE: Procedimento Auxiliar, CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 6º, XLIII; ART. 74, IV; ART. 78, I; ART. 79,IDA LEI NACIONAL N.º 14.133/2021.

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO: POR DEMANDA

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

DATA DA ABERTURA PARA CREDENCIAMENTO: 26/05/2026

HORÁRIO: 08h às 12:00h das 14:00h às 17:00 de segunda feira à sexta feira.

ENDEREÇO: Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura, na Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis – BA.

FORMATAÇÃO: PRESENCIAL

DISPUTA DE LANCES: NÃO SE APLICA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Renivaldo Oliveira de Souza, designado pelo DECRETO Nº 082/2025.

VISTORIA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

ACESSO AO EDITAL:

https://diario.indap.org.br/?estado_id=5&cidade_id=1942&cidade=Cris%C3%B3polis&estado=BA&orgao=Prefeitura**, e portal PNCP,**

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **Contratação, mediante credenciamento, de bandas e artistas locais para apresentações nos tradicionais festejos e eventos culturais realizados anualmente no município de Crisópolis/BA**, conforme ETP e Termo de Referência, anexos ao Edital.

1.2. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

1.3. O contrato firmado com o credenciado terá vigência limitada a 12 (doze) meses para a execução total do objeto, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessadas em prestar os serviços ao Município de Crisópolis - BA, nos termos do objeto deste edital, deverão entregar os documentos indicados no **item 3** deste edital no Setor de Licitações deste ente municipal, situado na Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis – BA, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00 e 14:00h às 17:00h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Crisópolis/BA deverão apresentar, junto dos documentos de habilitação, o requerimento

de credenciamento ao objeto pretendido, nos moldes sugeridos no AnexoII;

2.4. Os documentos podem ser apresentados por cópia simples legível.

2.5. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento;

2.6. Cada proponente poderá representar apenas um único grupo artístico;

2.7. Cada grupo artístico poderá pleitear credenciamento para apenas uma categoria prevista no edital de credenciamento;

2.8. Não poderão participar as pessoas físicas ou Jurídicas:

2.8.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156da Lei

n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.8.2. Com falência decretada;

2.8.3. Consorciada;

2.8.4. Suspensa pela Prefeitura de Crisópolis/BA;

2.8.5. Em regime de concordata;

2.8.6. Pessoa física que figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Crisópolis - Bahia,

2.8.7. De propriedade de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável, devendo declarar a desincompatibilização em documento expresso.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

3.1.2 PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

a) Cópia do RG e CPF do representante do grupo ou documento de identificação equivalente com foto;
b) Lista com os nomes dos componentes do grupo indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade;
c) Comprovante de residência atualizado (do representante);
d) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal (do representante);
e) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual (do representante);
f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal (do representante);
g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (do representante);
h) Portfólio impresso comprovando a trajetória/consagração artística de atuação na área ou que já tenha realizado outras apresentações do tipo.
i) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
j) Requerimento para o credenciamento;
k) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
l) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada à referida autorização, assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

3.1.3 PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

a) Cópia do RG e CPF ou documento de identificação equivalente com foto do responsável administrativo/sócios;
b) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrado em Cartório;
c) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
i) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
j) Alvará de Funcionamento;
k) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega da documentação;
l) Portfólio impresso comprovando a trajetória/consagração artística de atuação na área ou que já tenha realizado outras apresentações do tipo.
m) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
n) Requerimento para o credenciamento.
o) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
p) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada à referida autorização, assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO CREDENCIADO

4.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta
4.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. Localidade: Os serviços serão executados tanto na sede do Município de Crisópolis quanto nas demais localidades do município onde tradicionalmente são realizadas festividades.

4.2.2. Dias e horários: Conforme agendamento do evento pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados

5. VEDAÇÕES

5.1 O credenciamento de profissionais que sejam agentes públicos, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, da Administração Pública credenciante, bem como não poderá participar, direta ou indiretamente,da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplinaa matéria.

5.2 As vedações do subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.1 Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em quefoi praticado o ato questionado.

5.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de irregularidade da prestação em objeto, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6 DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

6.2 O resultado será publicado em Diário Oficial do ente público municipal credenciante, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado nos termos do subitem anterior.

6.4 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir em duplo grau, informando-se oficialmente tal ato no sítio eletrônico do

ente público municipal credenciante.

6.5 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissãode Credenciamento, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicização no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante em até 2 (dois) dias úteis.

6.6 A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.

6.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bemcomo poderá, motivadamente e no interesse público municipal, revogar o certame.

7 DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento, devendo a Administração Pública encaminhar cópia do termo de homologação para o **CREDENCIADO**.

7.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento devidamente aprovados, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

7.3 **As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a partir de 26 de maio de 2026, no horário de expediente regular.**

7.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste edital, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, tendo em vista o disposto na no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será **CREDENCIADO e vinculado nas obrigações assumidas através de**

contrato administrativo, assim permanecendo enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

8 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1 O credenciamento será realizado na forma **paralela e não excludente**, nos termos do **inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento.

8.2 O processo de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com base em critérios transparentes e amplamente divulgados.

8.2 Critérios de Distribuição da Demanda

8.3 A distribuição da demanda será realizada por **ordem de credenciamento**, respeitada a sequência de habilitação, sem exclusividade de atendimento, observando:

a) a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e apta para avaliação;

8.4 Em caso de empate na ordem de apresentação (ex.: mesma data e hora), será adotado critério secundário de desempate com base em:
a) maior tempo de experiência profissional comprovado na área específica do serviço.

9 DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, Termo de Referência integrante deste edital e demais atos subsequentes.

9.2 O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o credenciado obedecerá à minuta sob Anexo IX, sendo assinado dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

9.3 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

9.5 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

9.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Será vedada a subcontratação, conforme estabelece no Termo de Referência.

10. DO REGISTRO POR APOSTILA

10.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.1.1.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.1.1.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.1.1.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.1.1.4 Empenho de dotações orçamentárias.

11. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1.1 Unilateralmente pela Administração:

11.1.1.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para

melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

11.1.1.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

11.1.1.1.3 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no casode reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

11.1.1.2 Por acordo entre as partes:

11.1.1.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.1.2.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.1.2.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento porimposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.1.2.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

11.1.2 previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem aexecução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.1.3 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração deresponsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.1.4 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato,

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deveráocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.1.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta,criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.1.6 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.1.1 Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nostermos do regulamento municipal, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.

13. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

13.1.2 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

13.1.3 Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo

142 da 14.133/21.

14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

14.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.5 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.9 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

14.12 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.08.02.
Atividade: 2015 – Promoção e Patrocínio de Festas Populares.
Elementos:

- 3390.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interessecoletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a

critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

17. ADVERTÊNCIA

17.1.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

18. MULTA

18.1.1 Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multade 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre ovalor total do contrato.

18.1.2 Pelo atraso injustificado na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituiçãoao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

18.1.3 Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

18.1.4 A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

18.1.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

18.1.6 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

18.1.7 O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

19. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.1.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento decontratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

20. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

20.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.2 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

20.4 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

21.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou porautoridade superior;

21.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou

alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

21.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

22.1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.1.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que hajainteresse da Administração;

22.1.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.1.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

23.1.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.1.1.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

23.1.1.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.1.1.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizaçõese mobilizações e outras previstas;

23.1.1.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

23.1.1.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais

naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3.1.3 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens observarão as seguintes disposições:

23.1.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.1.2.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do incisoII do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

24 DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1.2 **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO**: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

24.1.2.2 Devolução da garantia;

24.1.2.3 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

24.1.2.4 Pagamento do custo da desmobilização.

24.1.3 **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO**: Aextinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, asseguintes consequências:

24.1.3.2 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

24.1.3.3 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execuçãodo contrato e necessários à sua continuidade;

24.1.3.4 Execução da garantia contratual para:

24.1.3.4.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízosdecorrentes da não execução;

24.1.3.4.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

24.1.3.4.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

24.1.3.4.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

24.1.3.5 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multasaplicadas.

24.1.4 A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

24.1.5 Na hipótese do subitem 13.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

24.2 Caso o credenciado não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danosa esta ou a terceiros.

25 DA NULIDADE CONTRATUAL

25.1.2 Constatada irregularidade no processo administrativo interno, externo ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

25.1.2.2 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

25.1.2.3 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

25.1.2.4 Motivação social e ambiental do contrato;

25.1.2.5 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

25.1.2.6 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviçosjá executados;

25.1.2.7 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno àsatividades;

25.1.2.8 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidadepara

o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

25.1.2.9 Custo total e estágio de execução física e financeira doscontratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

25.1.2.10 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

25.1.2.11 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

25.1.2.12 Custo de oportunidade do capital durante o período deparalisação.

25.1.3 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

25.1.4 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

25.1.4.2 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, semprejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

25.1.4.3 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

25.1.4.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

26. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

26.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro,

suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

27. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1 Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderãoser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

28. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

28.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 03 (três) dia úteis, divulgação de resultados.

28.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 165, I da Lei 14.133/2021, que deverá ser dirigido à Excelentíssima Prefeita Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

29. DO DESCREDENCIAMENTO

29.1 A qualquer momento, poderá o **CREDENCIADO** solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do subitem 16.3.

29.2 Ademais, o **CREDENCIADO** ou a **Administração** podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

29.3 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

29.4 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado não atender às disposições dos itens 4.3, 4.4 e 4.5 - (das vedações) deste edital.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 O presente credenciamento estará aberto para inscrição para a prestação de serviços a partir do dia **26 de maio de 2026**.

30.2 O Município de Crisópolis/Ba, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro credenciamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

30.3 O conteúdo deste edital de credenciamento encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, estando o mesmo também disponível no site oficial do município (**https://diario.indap.org.br/Crisópolis (diário oficial).**

30.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis– BA, no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h00min ou pelo e-mail: **licitacao@crisopolis.ba.gov.br**.

30.5 Questões técnicas acerca da execução do serviço poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua 12 de março, 84, Centro; CEP: 48.480-000, Crisópolis– BA.

31. DOS ANEXOS:

31.1 Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

31.1.1 Anexo I - **Termo de Referência**

31.1.2 Anexo II - **Estudo TécnicoPreliminar**;

31.1.3 Anexo III - Modelo de **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**;

31.1.4 Anexo IV - Modelo de **DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTODOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;

31.1.5 Anexo V – Modelo de **DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORMEAO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO** ;

31.1.6 Anexo VI - Modelo de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**;

31.1.7 Anexo VII - Modelo de **DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DEFUNÇÃO PÚBLICA;**

31.1.8 Anexo VIII - Modelo de **DECLARAÇÃOCOMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO;**

31.1.9 Anexo IX - **Modelo de MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;**

31.1.10 **Anexo X – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO.**

CRISÓPOLIS/BA, 26 de maio de 2026.

Edna Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal da Educação e Cultura

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante credenciamento, de bandas e artistas locais para apresentações nos tradicionais festejos e eventos culturais realizados anualmente no município de Crisópolis/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023.

1.4. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal o artigo 79 da Lei n° 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Diretoria de Cultura identificou a necessidade de realização de credenciamento com vistas à contratação de artistas locais para apresentações musicais nos eventos promovidos pelo Município, como forma de viabilizar, de maneira transparente, isonômica e eficiente, o acesso dos interessados às oportunidades ofertadas pela Administração Pública.

A contratação de artistas locais constitui importante instrumento de fortalecimento da identidade cultural municipal, ao incentivar a produção artística da região e valorizar os talentos existentes no próprio território. Tal medida contribui diretamente para a diversificação e o enriquecimento da programação cultural, promovendo ao público o reconhecimento das manifestações locais e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e orgulho comunitário.

Além do impacto cultural, a iniciativa representa um relevante mecanismo de fomento à economia criativa, gerando benefícios econômicos diretos aos artistas e potencializando a circulação de renda no município. Os eventos culturais, tradicionalmente realizados ao longo do ano e previstos no Calendário Cultural

municipal, atraem moradores e visitantes, impulsionando setores como comércio, hospedagem e alimentação, ampliando a movimentação econômica local.

Sob o aspecto legal, a presente iniciativa encontra respaldo no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como no art. 217, § 3º, que estabelece o incentivo ao lazer como forma de promoção social. Nesse contexto, cabe ao Poder Público atuar como agente indutor de políticas públicas culturais, promovendo inclusão social, acesso à cultura e desenvolvimento local.

Ademais, a adoção do credenciamento como instrumento de contratação mostra-se adequada diante da natureza do objeto, permitindo a formação de um cadastro amplo de artistas aptos a se apresentarem conforme a demanda da Administração, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Dessa forma, o credenciamento de artistas locais revela-se uma medida necessária e alinhada ao interesse público, tanto sob a perspectiva cultural quanto econômica e social, viabilizando a execução das políticas culturais do Município de forma contínua, democrática e eficiente.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a contratação dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei n. 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA O CREDENCIAMENTO

O quantitativo para o presente credenciamento foi elaborado pela Diretoria de Cultura, com base na demanda anual prevista pelo Município em relação ao Calendário Cultural, considerando a realização de aproximadamente 26 (vinte e seis) apresentações artísticas de grupos locais, distribuídas da seguinte forma:

a) 10 (dez) apresentações de grupos culturais do tipo pífanos;
b) 16 (dezesseis) apresentações de demais grupos musicais.

Segue abaixo a distribuição de apresentações entre os eventos realizados ao longo do ano:

EVENTO/PADROEIRO(A)	MÊS	APRESENTAÇÕES

FESTA DO BOM JESUS	JANEIRO	10 (PÍFANOS)
FESTA DE JANEIRO	JANEIRO	4
SÃO JOSÉ	MARÇO	2
ARRAIÁ DA VILA RICA	JUNHO	4
NOSSA SENHORA DO CARMO	JULHO	2
NOSSA SENHORA DE SANTANA	JULHO	2
AVIVA CRISÓPOLIS	DEZEMBRO	2 (GRUPO EVANGÉLICO)

DA DEFINIÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

A tabela de preços definida para o credenciamento em questão segue detalhada abaixo, considerando o pagamento por apresentação de cada categoria de grupo credenciado:

TABELA DE PREÇOS – CRISÓPOLIS/BA		
ITEM	**CATEGORIA**	**VALOR POR APRESENTAÇÃO**
1	GRUPO MUSICAL COM 3 OU 4 INTEGRANTES	R$ 2.500,00
2	GRUPO MUSICAL COM 5 OU MAIS INTEGRANTES	R$ 3.000,00
3	GRUPO CULTURAL (PÍFANOS) COM NO MÍNIMO 5 INTEGRANTES	R$ 1.200,00

Com base na tabela de preços, observa-se que:

- Para os grupos do item 1, o valor máximo por integrante será de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- Para os grupos do item 2, o valor máximo por integrante será de R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Para os grupos culturais (pífanos), o valor máximo por integrante será de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

A definição dos valores constantes na tabela de preços elaborada pelo órgão demandante considerou, inicialmente, a disponibilidade orçamentária destinada ao atendimento da demanda, de modo a assegurar a viabilidade financeira do credenciamento.

Paralelamente, procedeu-se à análise comparativa com contratações semelhantes realizadas por outros municípios do Estado da Bahia, por meio de credenciamento, tomando como parâmetro o valor máximo por integrante dos grupos artísticos. Tal metodologia permite uma comparação entre objetos de naturezas semelhantes, ainda que com variações no número de componentes.

Nesse contexto, foram identificados os seguintes referenciais:

- **Inhambupe/BA – Credenciamento n° 002/2025 (https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13647185000172/compras/2025/54/arquivos/1)**
 - Item 3: MUSICAL TRIO – R$ 2.470,00 (**R$ 823,33** por integrante);
 - Item 4: MUSICAL CONJUNTO MÍNIMO DE 5 INTEGRANTES – R$ 4.230,00 (**R$ 846,00** por integrante);
 - Item 7: GRUPOS CULTURAIS POPULARES MÍNIMO DE 10 INTEGRANTES – R$ 2.600,00 (**R$ 260,00** por integrante).

- **Santa Bárbara/BA – Credenciamento n° 006/2026 (https://www.santabarbara.ba.gov.br/licitacao/anexo/779)**
 - Item 1: BANDA LOCAL MUSICAL, COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MÚSICOS – R$ 3.500,00 (**R$ 700,00** por integrante);
 - Itens 3 e 7: GRUPOS CULTURAIS LOCAIS – R$ 2.200,00 e R$ 1.200,00 (valores variáveis conforme composição).

- **Jequié/BA – Credenciamento n° 001/2025 (https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2025_02_102785004251.pdf)**
 - Item 5: GRUPO MUSICAL DE PEQUENO PORTE (3 ARTISTAS) – R$ 3.000,00 (**R$ 1.000,00** por integrante);
 - Item 6: GRUPO MUSICAL DE MÉDIO PORTE (4 ARTISTAS) – R$ 3.917,54 (**R$ 979,38** por integrante);
 - Item 7: GRUPO MUSICAL DE GRANDE PORTE (5 ARTISTAS) – R$ 5.996,93 (**R$ 1.199,38** por integrante);
 - Item 13: CONTRATAÇÃO DE COLETIVO ARTÍSTICO (GRUPO DE MANIFESTAÇÕES DE CULTURA POPULAR OU INDÍGENA) COM MÍNIMO DE 8 COMPONENTES – R$ 3.025,63 (**R$ 378,20** por integrante).

A análise dos dados evidencia que os valores adotados pelo Município situam-se em patamar equivalente ou inferior aos praticados pelos demais entes analisados, especialmente quando considerado o valor por integrante, o que demonstra a adoção de critérios de economicidade e razoabilidade na formação dos preços.

Assim, conclui-se que os valores definidos mostram-se compatíveis com o mercado público regional, preservando o interesse público ao mesmo tempo em que garantem a viabilidade da participação dos artistas locais, sem caracterizar sobrepreço.

3.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO

O valor máximo total para o credenciamento pretendido é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Para a estimativa, adotou-se como parâmetro o valor máximo previsto na tabela de preços, em observância ao princípio da prudência administrativa, tendo em vista a impossibilidade de prever a quantidade de credenciados por categoria, no que se refere ao número de integrantes dos grupos musicais.

Dessa forma, o cálculo foi realizado considerando:

- Grupos de pífanos:
 - 10 apresentações × R$ 1.200,00 = R$ 12.000,00
- Demais grupos musicais (considerando a categoria com 5 ou mais integrantes – item 2 da tabela):
 - 16 apresentações × R$ 3.000,00 = R$ 48.000,00

Valor total estimado: R$ 12.000,00 + R$ 48.000,00 = R$ 60.000,00.

Ressalta-se que a adoção dos valores correspondentes à categoria de maior remuneração (grupos com 5 ou mais integrantes) para fins de cálculo decorre da ausência de elementos que permitam estimar, com precisão, a distribuição dos futuros credenciados entre as diferentes faixas previstas na tabela. Assim, buscou-se evitar subestimação orçamentária.

Por fim, destaca-se que o valor ora estimado representa um teto máximo de despesa, podendo o montante efetivamente contratado ser inferior, a depender da quantidade de credenciados em cada categoria e da efetiva demanda por apresentações ao longo do período.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. Localidade: Os serviços serão executados tanto na sede do Município de Crisópolis quanto nas demais localidades do município onde tradicionalmente são realizadas festividades.

4.2.2. Dias e horários: Conforme agendamento do evento pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento para a contratação de bandas e artistas locais, com vistas à realização de apresentações nos festejos

tradicionais e demais eventos culturais promovidos anualmente pelo Município de Crisópolis/BA.

5.2. No âmbito da execução, caberá ao Município a disponibilização da infraestrutura necessária às apresentações, incluindo palco, sistema de sonorização e iluminação.

5.3. A remuneração dos credenciados observará os valores previamente estabelecidos na tabela de preços, conforme a categoria e composição dos grupos artísticos, sendo formalizada a contratação por meio de instrumento contratual específico para cada apresentação demandada.

5.4. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada, preferencialmente, conforme a ordem de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados, podendo ser adotado sistema de rodízio, quando necessário, como forma de garantir a alternância e a equidade na convocação dos artistas.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.08.02.
Atividade: 2015 – Promoção e Patrocínio de Festas Populares.
Elementos:

- 3390.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.
8.2. Cada proponente poderá representar apenas um único grupo artístico.
8.3. Cada grupo artístico poderá pleitear credenciamento para apenas uma categoria prevista no edital de credenciamento.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

9.1.1. PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

m) Cópia do RG e CPF do representante do grupo ou documento de identificação equivalente com foto;
n) Lista com os nomes dos componentes do grupo indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade;
o) Comprovante de residência atualizado (do representante); ou declaração de endereço.
p) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal (do representante);
q) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual (do representante);
r) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal (do representante);
s) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (do representante);
t) Portfólio impresso comprovando a trajetória/consagração artística de atuação na área ou que já tenha realizado outras apresentações do tipo.
u) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
v) Requerimento para o credenciamento;
w) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
x) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada à referida autorização, assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

9.1.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

q) Cópia do RG e CPF ou documento de identificação equivalente com foto do responsável administrativo/sócios;
r) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrado em Cartório;
s) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
t) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
u) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
v) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
w) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;

x) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
y) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
z) Alvará de Funcionamento;
aa) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega da documentação;
bb) Portfólio impresso comprovando a trajetória/consagração artística de atuação na área ou que já tenha realizado outras apresentações do tipo.
cc) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
dd) Requerimento para o credenciamento.
ee) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
ff) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada à referida autorização, assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1. Modalidade de Credenciamento

10.1.1. O credenciamento será realizado na forma **paralela e não excludente**, nos termos do **inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e de qualificação profissionais estabelecidos neste instrumento.
10.1.2. O processo de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com base em critérios transparentes e amplamente divulgados.

10.2. Critérios de Distribuição da Demanda

10.2.1. A distribuição da demanda será realizada por **ordem de credenciamento**, respeitada a sequência de habilitação, sem exclusividade de atendimento, observando:
a) a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e apta para avaliação;
10.2.2. Em caso de empate na ordem de apresentação (ex.: mesma data e hora), será adotado critério secundário de desempate com base em:

a) maior tempo de experiência profissional comprovado na área específica do serviço;

11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação será realizada pelo servidor Admilton Xavier de Oliveira, conforme portaria n° 011, de 27 de junho de 2025, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021:

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. A gestora do contrato será a servidora Sandy Namie Ogawa, conforme Portaria n° 002, de 10 de fevereiro de 2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do credenciamento objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

13.1.3. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

13.1.6. Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Crisópolis/BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 043, de 27 de fevereiro de 2023.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Crisópolis – BA, 14 de abril de 2026.

Edna Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal da Educação e Cultura

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – OBJETO E JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação, mediante credenciamento, de bandas e artistas locais para apresentações nos tradicionais festejos e eventos culturais realizados anualmente no município de Crisópolis/BA.

A Diretoria de Cultura identificou a necessidade de realização de credenciamento com vistas à contratação de artistas locais para apresentações musicais nos eventos promovidos pelo Município, como forma de viabilizar, de maneira transparente, isonômica e eficiente, o acesso dos interessados às oportunidades ofertadas pela Administração Pública.

A contratação de artistas locais constitui importante instrumento de fortalecimento da identidade cultural municipal, ao incentivar a produção artística da região e valorizar os talentos existentes no próprio território. Tal medida contribui diretamente para a diversificação e o enriquecimento da programação cultural, promovendo ao público o reconhecimento das manifestações locais e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e orgulho comunitário.

Além do impacto cultural, a iniciativa representa um relevante mecanismo de fomento à economia criativa, gerando benefícios econômicos diretos aos artistas e potencializando a circulação de renda no município. Os eventos culturais, tradicionalmente realizados ao longo do ano e previstos no Calendário Cultural municipal, atraem moradores e visitantes, impulsionando setores como comércio, hospedagem e alimentação, ampliando a movimentação econômica local.

Sob o aspecto legal, a presente iniciativa encontra respaldo no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como no art. 217, § 3º, que estabelece o incentivo ao lazer como forma de promoção social. Nesse contexto, cabe ao Poder Público atuar como agente indutor de políticas públicas culturais, promovendo inclusão social, acesso à cultura e desenvolvimento local.

Ademais, a adoção do credenciamento como instrumento de contratação mostra-se adequada diante da natureza do objeto, permitindo a formação de um cadastro amplo de artistas aptos a se apresentarem conforme a demanda da Administração, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Dessa forma, o credenciamento de artistas locais revela-se uma medida necessária e alinhada ao interesse público, tanto sob a perspectiva cultural quanto econômica e

social, viabilizando a execução das políticas culturais do Município de forma contínua, democrática e eficiente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Com base no levantamento realizado, constatou-se que a solução mais viável para atender às necessidades apresentadas consiste na realização de credenciamento visando à contratação de bandas e artistas locais para apresentações nos tradicionais festejos e eventos culturais realizados anualmente no município de Crisópolis/BA.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo para o presente credenciamento foi elaborado pela Diretoria de Cultura, com base na demanda anual prevista pelo Município em relação ao Calendário Cultural, considerando a realização de aproximadamente 26 (vinte e seis) apresentações artísticas de grupos locais, distribuídas da seguinte forma:

- 10 (dez) apresentações de grupos culturais do tipo pífanos;
- 16 (dezesseis) apresentações de demais grupos musicais.

Segue abaixo a distribuição de apresentações entre os eventos realizados ao longo do ano:

EVENTO/PADROEIRO(A)	MÊS	APRESENTAÇÕES
FESTA DO BOM JESUS	JANEIRO	10 (PÍFANOS)
FESTA DE JANEIRO	JANEIRO	4
SÃO JOSÉ	MARÇO	2
ARRAIÁ DA VILA RICA	JUNHO	4

NOSSA SENHORA DO CARMO	JULHO	2
NOSSA SENHORA DE SANTANA	JULHO	2
AVIVA CRISÓPOLIS	DEZEMBRO	2 (GRUPO EVANGÉLICO)

DA DEFINIÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

A tabela de preços definida para o credenciamento em questão segue detalhada abaixo, considerando o pagamento por apresentação de cada categoria de grupo credenciado:

TABELA DE PREÇOS – CRISÓPOLIS/BA		
ITEM	**CATEGORIA**	**VALOR POR APRESENTAÇÃO**
1	GRUPO MUSICAL COM 3 OU 4 INTEGRANTES	R$ 2.500,00
2	GRUPO MUSICAL COM 5 OU MAIS INTEGRANTES	R$ 3.000,00
3	GRUPO CULTURAL (PÍFANOS) COM NO MÍNIMO 5 INTEGRANTES	R$ 1.200,00

Com base na tabela de preços, observa-se que:

- Para os grupos do item 1, o valor máximo por integrante será de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- Para os grupos do item 2, o valor máximo por integrante será de R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Para os grupos culturais (pífanos), o valor máximo por integrante será de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

A definição dos valores constantes na tabela de preços elaborada pelo órgão demandante considerou, inicialmente, a disponibilidade orçamentária destinada ao atendimento da demanda, de modo a assegurar a viabilidade financeira do credenciamento.

Paralelamente, procedeu-se à análise comparativa com contratações semelhantes realizadas por outros municípios do Estado da Bahia, por meio de credenciamento, tomando como parâmetro o valor máximo por integrante dos grupos artísticos. Tal metodologia permite uma comparação entre objetos de naturezas semelhantes, ainda que com variações no número de componentes.

Nesse contexto, foram identificados os seguintes referenciais:

- **Inhambupe/BA – Credenciamento n° 002/2025 (https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13647185000172/compras/2025/54/arquivos/1)**
 - Item 3: MUSICAL TRIO – R$ 2.470,00 (**R$ 823,33** por integrante);

- Item 4: MUSICAL CONJUNTO MÍNIMO DE 5 INTEGRANTES – R$ 4.230,00 (**R$ 846,00** por integrante);
- Item 7: GRUPOS CULTURAIS POPULARES MÍNIMO DE 10 INTEGRANTES – R$ 2.600,00 (**R$ 260,00** por integrante).

- **Santa Bárbara/BA – Credenciamento n° 006/2026 (https://www.santabarbara.ba.gov.br/licitacao/anexo/779)**
- Item 1: BANDA LOCAL MUSICAL, COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MÚSICOS – R$ 3.500,00 (**R$ 700,00** por integrante);
- Itens 3 e 7: GRUPOS CULTURAIS LOCAIS – R$ 2.200,00 e R$ 1.200,00 (valores variáveis conforme composição).

- **Jequié/BA – Credenciamento n° 001/2025 (https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2025_02_102785004251.pdf)**
- Item 5: GRUPO MUSICAL DE PEQUENO PORTE (3 ARTISTAS) – R$ 3.000,00 (**R$ 1.000,00** por integrante);
- Item 6: GRUPO MUSICAL DE MÉDIO PORTE (4 ARTISTAS) – R$ 3.917,54 (**R$ 979,38** por integrante);
- Item 7: GRUPO MUSICAL DE GRANDE PORTE (5 ARTISTAS) – R$ 5.996,93 (**R$ 1.199,38** por integrante);
- Item 13: CONTRATAÇÃO DE COLETIVO ARTÍSTICO (GRUPO DE MANIFESTAÇÕES DE CULTURA POPULAR OU INDÍGENA) COM MÍNIMO DE 8 COMPONENTES – R$ 3.025,63 (**R$ 378,20** por integrante).

A análise dos dados evidencia que os valores adotados pelo Município se situam em patamar equivalente ou inferior aos praticados pelos demais entes analisados, especialmente quando considerado o valor por integrante, o que demonstra a adoção de critérios de economicidade e razoabilidade na formação dos preços.

Assim, conclui-se que os valores definidos se mostram compatíveis com o mercado público regional, preservando o interesse público ao mesmo tempo em que garantem a viabilidade da participação dos artistas locais, sem caracterizar sobrepreço.

DA ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO

O valor máximo total para o credenciamento pretendido é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Para a estimativa, adotou-se como parâmetro o valor máximo previsto na tabela de preços, em observância ao princípio da prudência administrativa, tendo em vista a impossibilidade de prever a quantidade de credenciados por categoria, no que se refere ao número de integrantes dos grupos musicais.

Dessa forma, o cálculo foi realizado considerando:

- Grupos de pífanos:
- 10 apresentações × R$ 1.200,00 = R$ 12.000,00

- Demais grupos musicais (considerando a categoria com 5 ou mais integrantes – item 2 da tabela):
 - 16 apresentações × R$ 3.000,00 = R$ 48.000,00

Valor total máximo estimado: R$ 12.000,00 + R$ 48.000,00 = R$ 60.000,00

Ressalta-se que a adoção dos valores correspondentes à categoria de maior remuneração (grupos com 5 ou mais integrantes) para fins de cálculo decorre da ausência de elementos que permitam estimar, com precisão, a distribuição dos futuros credenciados entre as diferentes faixas previstas na tabela. Assim, buscou-se evitar subestimação orçamentária.

Por fim, destaca-se que o valor ora estimado representa um teto máximo de despesa, podendo o montante efetivamente contratado ser inferior, a depender da quantidade de credenciados em cada categoria e da efetiva demanda por apresentações ao longo do período.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

A solução proposta consiste na realização de credenciamento para a contratação de bandas e artistas locais, com vistas à realização de apresentações nos festejos tradicionais e demais eventos culturais promovidos anualmente pelo Município de Crisópolis/BA.

No âmbito da execução, caberá ao Município a disponibilização da infraestrutura necessária às apresentações, incluindo palco, sistema de sonorização e iluminação.

A remuneração dos credenciados observará os valores previamente estabelecidos na tabela de preços, conforme a categoria e composição dos grupos artísticos, sendo formalizada a contratação por meio de instrumento contratual específico para cada apresentação demandada.

A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada, preferencialmente, conforme a ordem de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados, podendo ser adotado sistema de rodízio, quando necessário, como forma de garantir a alternância e a equidade na convocação dos artistas.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Justifica-se o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto é tecnicamente divisível, sem prejuízo da eficiência, da padronização mínima exigida ou da adequada execução dos serviços, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, cada apresentação musical constitui uma demanda autônoma, passível de contratação individualizada, conforme a programação dos eventos culturais do Município. A segmentação não compromete o resultado final pretendido, tendo em vista que as apresentações ocorrem de forma independente entre si, ainda que inseridas em um mesmo evento ou calendário cultural

Ademais, o modelo de credenciamento, por sua própria natureza, pressupõe a formação de um cadastro de interessados aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração, o que reforça a adequação do parcelamento, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de artistas locais e melhor gestão das contratações.

Dessa forma, conclui-se pela adoção do parcelamento da demanda, sendo cada contratação formalizada individualmente por apresentação realizada, de acordo com a categoria do artista credenciado e a necessidade específica do Município.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento pretendido tem como objetivo a contratação de bandas e artistas locais para apresentações nos tradicionais festejos e demais eventos culturais realizados anualmente no Município de Crisópolis/BA. Por meio dessa iniciativa, busca-se incentivar a produção artística local, promovendo a valorização dos talentos do próprio Município.

Além do impacto cultural, a medida constitui importante instrumento de fomento à economia criativa, ao gerar benefícios econômicos diretos aos artistas e contribuir para a ampliação da circulação de renda na economia local.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente objeto referem-se aos serviços usualmente necessários à realização dos eventos culturais promovidos pelo Município, tais como segurança desarmada, locação de palco, bem como sistemas de sonorização e iluminação.

Tais contratações já integram a rotina administrativa para a execução dos eventos previstos no calendário cultural, sendo realizadas de forma independente e previamente planejada, não havendo necessidade de contratações adicionais específicas para viabilizar o credenciamento em questão.

Dessa forma, verifica-se que o objeto ora proposto é compatível e plenamente integrável às demais contratações já existentes, não havendo dependência superveniente que comprometa sua execução.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais diretos para a presente contratação.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Crisópolis – BA, 27 de março de 2026.

Edna Alves de Oliveira

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º XXX/202X

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE,divulgado pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, consistente na realização de xxxxxxxx, **apresentações na totalidade**, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamenton.º 0 0 3 / 2 0 2 6 .

TABELA DE PREÇOS – CRISÓPOLIS/BA			
ITEM	**CATEGORIA**	**VALOR POR APRESENTAÇÃO**	**QUANT. APRESENTAÇÕES**

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Razão Social ou Nome da Banda:_____

_____ Endereço Comercial: ____

_____ CEP:

_____Cidade:_____Estado:

_____ CNPJ:_____

Responsável Legal:

RG: _____

CPF nº:_____

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DEHABILITAÇÃO

Nome Completo:_____ RG nº: _____. CPF nº: _____. DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (pessoa juridica ou nome da banda), interessado em participar do certame do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º_____/_____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumentoconvocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº_____, representante legal do credenciante_____(pessoa jurudica ou nome da banda), interessado em participar do certame de credenciamento do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ____/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que represento conduzseus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidadesou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ___/___, que o (pessoa juridia ou representante) _____(qualificação completa), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

À Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS/BA.

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento junto ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ___/_____, que os Sócios e Diretores da empresa _____

(qualificação completa), não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal de CRISÓPOLIS/BA.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO XLVI

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

Nome completo:

RG nº: _____. CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o credenciante/solicitante_____ (nome empresarial ou da banda),

interessado em participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º_____/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3 deste Edital;
c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026 CREDENCIAMENTO N.º xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2026

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS - BA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° XXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, comsede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º xxx/2026**, na melhor forma de direito, conforme art. 78, I, art.79, I e art. 74, IV da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço artístico, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE xxxx APRESENTAÇÃO (ÕES) DA _____, PARA APRESENTAR-SE NA COMEMORAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA _____ NO DIA _____ NA _____ DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS – BA**, obedecendo às condições estabelecidas no termo de referência e **Edital de Credenciamento nº xxx-2026**.

ATRAÇÃO	DATA	EVENTO	HORÁRIO	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura e seu encerramento em **___/____/2026**, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

3.1. No que tange o objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R$ _____ (_____),** conforme proposta, estando incluídas nesse valor as despesas com mão-de-obra, transportes, despesas com transportes, alimentação, hospedagem da banda e artistas, taxas de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução deste contrato.

3.2. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50,00% na assinatura do contrato e 50,00% no primeiro dia útil após a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A dotação orçamentária que correrá o presente contrato é a seguinte:

Unidade: xxxxxxxx
Projeto Atividade: xxxxxxxx
Elemento de Despesa: xxxxxxx
Fonte de Recurso: xxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei n° 14.133 de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização decorrente desta contratação será realizada pelo servidor Admilton Xavier de Oliveira, conforme portaria n° 011, de 27 de junho de 2025, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021:

6.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6 A gestora do contrato será a servidora Sandy Namie Ogawa, conforme Portaria n° 002, de 10 de fevereiro de 2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.7 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do credenciamento objeto deste termo de referência.

6.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato..

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências.
b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.
e) Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.
f) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição)
g) É obrigação do Contratante o fornecimento do palco e som necessário à apresentação do Artista.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar os serviços descritos no dia _____ de _____ 2026, no local xxxxx do município de Crisópolis – BA, em palco/trio eletrico/vias públicas.
b) Assegurar a boa qualidade da execução dos serviços.
c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios causados por sua equipe técnica de profissionais;

e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação.
i) Apresentar as atrações no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas às condições aqui preestabelecidas.
j) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
k) Comunicar previamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
l) É de responsabilidade da CONTRATADA todo equipamento de palco, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos
m) Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante;
n) Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.
8.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes pagamento das multas aplicadas.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas não Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no Art. 74, inciso IV e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esplanada - Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.
E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Crisópolis - BA, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATADA

CONTRATANTE

ANEXO X- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Objeto: Contratação, mediante credenciamento, de bandas e artistas locais para apresentações nos tradicionais festejos e eventos culturais realizados anualmente no município de Crisópolis/BA.

O gerenciamento ou análise de riscos visa evitar o comprometimento do sucesso da licitação e da boa execução contratual, através de uma análise prévia pormenorizada dos problemas que podem surgir durante o processo licitatório, do impacto de cada risco gerado, bem como de soluções reais que evitem a ocorrência dos danos, identificando ainda os responsáveis por sanar cada risco.

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO *(Anterior a publicação do edital)*					
IDENTIFICAÇÃO		**AVALIAÇÃO**		**TRATAMENTO**	
RISCO	**DANO**	**IMPACTO**	**PROBABILIDADE**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**

Falta de clareza pelo requisitante quanto aos serviços que se pretende contratar.	Possível interferência na qualidade dos serviços prestados;	Médio	Baixa	Especificar os serviços de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer;	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham surgir no processo de credenciamento.
Atraso no processo administrativo de contratação.	Atraso no procedimento da contratação.	Médio	Baixa	Realizar ETP/TR com tempo suficiente para a tramitação do processo, obedecendo todos os prazos legais; Monitorar o andamento do processo junto as áreas, de acordo com cada etapa de execução do mesmo.	Acompanhar o andamento do processo cobrando as áreas responsáveis por cada etapa.

FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DE CREDENCIADOS ***(Entre a publicação do edital e assinatura do contrato)***		
IDENTIFICAÇÃO	**AVALIAÇÃO**	**TRATAMENTO**

RISCO	**DANO**	**IMPACTO**	**PROBABILIDADE**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**
Atraso ou suspensão do processo de contratação em face de impugnações.	Atraso no procedimento de contratação; Impugnação do Processo de Contratação.	Baixo	Baixa	Especificar os serviços de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer; Realizar amplo estudo e pesquisa de mercado com empresas e profissionais que possuam expertise na execução de tais serviços buscados.	Tomar as providências necessárias para saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da contratação.
Estimativa de preço em desacordo com os valores praticados pelo mercado.	Credenciamento deserto ou contratação por preço elevado.	Baixo	Baixa	Realizar adequada pesquisa de mercado, através das disposições contidas no art. 23 da Lei 14.133/21, utilizando a fonte variável de preços, sempre que possível.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos.

Disputa de preço resulta sem vencedor habilitado e/ou deserta.	Atraso no procedimento da contratação.	Baixo	Baixa	Dar ampla publicidade ao edital; Verificar as exigências solicitadas e analisar se estas encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	Revisar exigências do edital e realizar novo processo de contratação.
Baixo interesse do mercado fornecedor.	Pouca aderência do mercado local para a realização do fornecimento	Baixo	Baixa	Ampla divulgação do credenciamento com empresas e profissionais de outras praças.	Não há.

FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(Após a assinatura do instrumento contratual até o encerramento da contratação)

IDENTIFICAÇÃO		**AVALIAÇÃO**		**TRATAMENTO**			
RISCO	**DANO**	**IMPACTO**	**PROBABILIDADE**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**RESPONSÁVEL**	**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**

Serviço executado de forma inadequada, insatisfatória e/ou ineficiente.	Descumprimento de cláusulas contratuais; Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato.	Médio	Média	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	Equipe de gestão contratual.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade Aplicação de penalidades. Convocar segunda colocada para	Equipe de gestão contratual.

				Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica dos serviços e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.		continuidade à execução dos serviços.	

Crisópolis – BA, 27 de março de 2026.

Edna Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura